

FR.2021.0695

Belo Horizonte, 03 de maio de 2021

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")

A/C.: SR. THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte - SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama - L4 Norte

CEP: 70818-900, Brasília/DF

secex.cif.sede@ibama.gov.br

Ref.: Deliberação CIF 493/2021 – *"determina o reconhecimento dos garimpeiros tradicionais que garimpam ou garimpavam nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e afluentes, nos municípios de Mariana, Barra Longa e Acaiaca, como coletivos e sujeitos atingidos pelo desastre da Samarco, respeitando o direito ao autorreconhecimento e à reparação dos danos sofridos com base nas especificidades típicas da sua tradicionalidade, pela Fundação Renova"*.

Prezado Sr.,

A Fundação Renova ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção à Deliberação em epígrafe, expor o quanto segue.

Trata-se de deliberação elaborada com base em manifestação da Câmara Técnica de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais ("CT-IPCT") solicitando ao CIF que determine a inserção do segmento Garimpeiros Tradicionais no Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais da Fundação Renova ("PG04").

Conforme já registrado em manifestações anteriores, e reforçado durante a última Reunião Ordinária do CIF, o programa de proteção e recuperação da qualidade

de vida de outros povos e comunidades tradicionais tem suas ações definidas pelas cláusulas 46 a 53 do TTAC.

O atendimento a outras comunidades tradicionais não mencionadas no TTAC, como seria o caso dos fiscadores, está previsto na cláusula 50, que é clara ao definir que cabe ao **poder público** apontar indícios de outras comunidades tradicionais que tenham sido impactadas pelo rompimento e que devem ser objeto de atuação do PG04:

"CLÁUSULA 50: Caso haja indícios trazidos pelo PODER PÚBLICO de outras comunidades tradicionais que tenham sido porventura impactadas pelo EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá adotar o mesmo procedimento previsto nesta subseção"

Foi o que aconteceu, por exemplo, com a Comunidade Remanescente Quilombola de Degredo, em Linhares-ES. O atendimento a essa comunidade não estava expressamente previsto no TTAC. No entanto, a Fundação Cultural Palmares ("FCP"), entidade representante do poder público e responsável pela definição de políticas voltadas aos quilombolas, indicou e validou que essa comunidade foi afetada pelo rompimento, o que fez com que fosse incluída no escopo do PG04.

Diferentemente das comunidades quilombolas, que contam com a representação de apoio da FCP, não existe um órgão federal que seja responsável pela definição de políticas públicas voltadas a garimpeiros e/ou pescadores artesanais.

Todavia, no âmbito do Estado de Minas Gerais, existe uma Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais ("CEPCT-MG").

A Lei Estadual 21.147/2014 instituiu a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais.

O Decreto Estadual 46.671/2014, por sua vez, criou a CEPCT-MG, com a finalidade de coordenar e implementar a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, de que trata a Lei Estadual nº 21.147/2014. A CEPCT-MG, portanto, é a legítima representante do poder público para questões relacionadas a povos e comunidades tradicionais no estado de Minas Gerais.

Compete à CEPCT-MG emitir Certidão de Autodefinição para reconhecimento formal dos povos e comunidades tradicionais. É objetivo geral da CEPCT-MG promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Cabe lembrar que as obrigações estabelecidas no TTAC “não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO”, como diz sua expressamente sua Cláusula 04. Assim, cabe à Fundação Renova, e ao Sistema CIF, deferência ao rito previsto na Cláusula 50 de atribuir ao poder público competente a identificação de comunidades tradicionais não contempladas inicialmente no TTAC.

Portanto, considerando as atribuições e competências da CEPCT-MG, em consonância com o disposto pela cláusula 50 do TTAC, caberia à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, **no papel de representante do poder público**, o reconhecimento de comunidades tradicionais e a determinação para que sejam incluídas no escopo do PG04 da Fundação Renova.

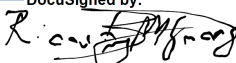
O CIF não pode tomar para si atribuições e competências que cabem ao poder público. Nesse sentido, a Fundação Renova entende que a Deliberação do CIF não é o instrumento competente para determinar a inclusão de um novo público no PG04.

Ante todo o exposto, a Fundação Renova informa que não cabe, neste momento, a inclusão de garimpeiros e pescadores artesanais no escopo do PG04, uma vez que essa determinação compete ao Poder Público, conforme disposto pela cláusula 50 do TTAC. Destaca-se, por fim, que essas comunidades podem buscar atendimento em todos os outros programas da Fundação Renova, como ocorre com qualquer atingido.

Sendo o que cumpria até o momento e certa da compreensão, a Fundação Renova mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

2EEB9AA8A71B471...

FUNDAÇÃO RENOVA
Ricardo Burg Mlynarz
Gerente de Povos Tradicionais
e Indígenas

DocuSigned by:

BD3E584C019D4A8...

FUNDAÇÃO RENOVA
Delano Geraldo Ulhoa Goulart
Gerente Jurídico